



472  
X

**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa tem por finalidade informar a necessidade de celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018-FMS/PMM, gerado pelo Processo Licitatório nº. 4895/2018, Adesão nº 08/2018-SMS, visando aditar o valor do referido contrato em 23,95% (vinte e três vírgula noventa e cinco por cento), o valor perfaz R\$ 31.135,00 (trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais), modificando o valor mensal para R\$ 161.135,00 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e cinco reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA GERADORA DE OXIGÊNIO - PSA, COM NO MÍNIMO 93% DE PUREZA; MANUTENÇÃO DA REDE DE GASES E DE VÁCUO E O FORNECIMENTO DE CILINDROS, COM COMODATO, TANTO PARA OXIGÊNIO COM AR COMPRIMIDO, PAR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

A solicitação de aditivo ao contrato 002/2018FMS, apresentado pela empresa, Tropical Importadora e Soluções em Gases Medicinais e Industrial EIRELI, CNPJ N.º 11.501.268/0001-23, alegando em seu expediente que o sistema de telemetria da Usina, objeto do contrato, alertou para a existência de picos de consumo, tendo sido realizado a reavaliação do sistema, no qual se observou, conforme laudo técnico apresentado a necessidade de ampliação do volume de Oxigênio inicialmente contratado, posto que houve significativo aumento no consumo, inclusive em relação ao fornecimento de gases em cilindros.

Aponta o referido laudo a necessidade de ampliação do volume de oxigênio produzido em mais 31.13%, indicando que para atender a esta necessidade poderá ser implementada por meio de adição de um módulo concentrador de oxigênio

*Law*



473  
/

## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

030, cuja capacidade de geração é de  $9,34\text{m}^3/\text{h}$ , permitido a efetiva continuidade da locação com segurança exigida nas normas sanitárias.

O requerimento aponta ainda que os custos com a implementação corresponde a 23,95% do valor mensal do contrato, apontando a referência nos mesmos moldes do contrato original.

Alega também que o Contrato prevê na Cláusula Décima Oitava, que no interesse da Administração o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93, repetindo assim no contrato a norma de regência, alertando que há necessidade de manter a integridade do sistema dentro das exigências impostas pela RDC 050, e normas técnicas emitidas pela ABNT.

Conclui apontando que a implementação resultara na aditivação de 23,95% (vinte e três vírgula noventa e cinco por cento), do valor do contrato, portanto dentro do limite legal e contratualmente previsto.

Notadamente, haverá o acrescer de um modulo concentrador de Oxigênio 030, com capacidade de concentrar  $9,34\text{m}^3/\text{h}$  de Oxigênio, ampliando assim a quantidade de gases medicinais produzidos na unidade de saúde, bem como um Módulo de Enchimento de Cilindros, com capacidade de  $10\text{m}^3/\text{h}$ , composto por torre de resfriamento, pressão de 150Bar, capacitada para enchimento de até 10 cilindros simultaneamente, suficiente para equalizar a produção, estocagem e distribuição dos gases.

A análise do requerimento apresenta pontos que retratam de modo claro a necessidade de ampliação do fornecimento de gases medicinais, uma vez que por serem produzidos no local, não há como ampliar o volume produzido sem que ocorra a ampliação dos equipamentos e máquinas responsáveis por tal produção. Com arrimo no teor de pureza necessário para o tratamento e cuidados de pacientes, visto que a pureza devera cumprir os parâmetros estabelecidos na NBR 13587/2017, há que se verificar se de fato os módulos indicados possuem condições de garantir a adequada quantidade, e assim sanear de modo efetivo a necessidade.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000  
CNPJ: 18478187/0001-07 – (94) 3324-4199



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A verificação do sistema em módulos permite uma maior segurança nesta ampliação, de sorte que o volume contratado somado ao produzido no modulo adicional possa satisfazer as necessidades da administração, resultando assim na satisfação da administração no atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

Deste modo, verificamos que há uma necessidade urgente de ampliação do volume de gases medicinais produzidos pela Usina, e que o aditivo do contrato, em 23,95%, possibilita alcançar a estabilidade à Planta Geradora de Gases Medicinais, e por via de consequência afasta o risco de solução de continuidade no fornecimento dos gases medicinais.

Cabe relatar que o Tribunal de Contas da União no exercício de sua incontestável autoridade, já sedimentou o entendimento de que o aditivo dentro dos limites previstos na lei (25%) é legal desde que tenha sido previsto também no contrato, e assevera que tal alteração se deve fazer através de termo aditivo, que por sua natureza solene impõe segurança:

*"Por sua vez, o termo aditivo é usado em situações em que as alterações são mais profundas. Contudo, o termo aditivo tem a vantagem de proteger tanto o contratado como o interesse público, tendo em vista que é um procedimento mais solene, que gera inclusive publicação na imprensa oficial. Portanto, garante maior transparência e segurança à licitação."*  
Acórdão 474/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

*"Celebre termos de aditamentos aos contratos sempre que houver alteração nos serviços, inclusive quanto às suas quantidades, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993. Informe, na formalização de termos de aditamentos referentes a reajuste de preço do objeto contratado, o percentual de reajustamento e o valor final do contrato reajustado."*  
Acórdão 1400/2004 Plenário

Vê-se, naturalmente que o valor original do contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de modo que o aditivo no importe de 23,95% (vinte e três vírgula noventa e cinco por cento), perfaz R\$ 31.135,00 (trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais), modificando o valor mensal para R\$ 161.135,00 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e cinco reais), estando assim dentro dos limites como justa remuneração pelos serviços.

Em relação a verificação dos valores de mercado, medida adotada para certificação de que o aditivo de fato é vantajoso, está comprovada à luz das cotações, visto que o

674  
K



425  
X

**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

levantamento permitiu estabelecer um parâmetro razoável para o valor da aquisição, redundando na viabilidade financeira do aditivo, conforme se verifica na tabela a seguir:

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
Impergás Comércio e Transporte Ltda.	R\$ 42.000,00
Prosolda Gases Ltda.	R\$ 40.000,00
Tropical Import. Sol. em Gases Medicinais	R\$ 31.135,00

Assim, estando o contrato em vigor, e a necessidade da administração é contemporânea, a celebração de aditivo é plenamente viável e se mostra vantajosa à administração. Quanto à manutenção das condições de contratação.

Cumprir observar que os preços dos itens do contrato nº 02/2018 - FMS/PMM foram mantidos, restando comprovado que o valor do aditivo permanece economicamente vantajoso para a Administração.

Assim, resta demonstrado o interesse e necessidade desta Secretaria em aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo dos itens do contrato nº 02/2018-FMS/PMM.

Marabá, 01 de setembro de 2020

  
VALMIR SILVA MOURA  
Secretário Municipal de Saúde